



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DE BASE DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO ATRIO 014/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA E A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC.**

A União, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, criado pelo Decreto nº 91.146, de 15 de Março de 1985, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília-DF, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, 2.936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por seu Diretor Substituta, **Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA**, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060-081, na cidade de Manaus-Am, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 72.060.999/0001-75, sediada na Av. Muniz de Aragão 360. CGETEC/CT2 da Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão. CEP 21.941-594 – Rio de Janeiro. RJ, doravante designada nos termos de seu vigente Estatuto, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, para os fins que menciona, como base no caput do artigo 25, “*Caput*” da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pelas leis nºs 8.843/45 e 9.648/98, e demais documentos citados na inexigibilidade de licitação nº 0015/2018, cujos altos encontram-se juntados no Processo nº 01280.000032/2018-14, ao qual o Contrato está vinculado, tem entre si, justa e contratado o objeto a seguir registrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-001  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [cadt@inpa.gov.br](mailto:cadt@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços para a utilização dos sistemas de informação ATRIO® e dos serviços complementares que integram a solução ATRIO para gerenciamento dos 9 (nove) Programas de Pós-Graduação do INPA.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os objetivos e descrição da solução ATRIO e sua caracterização são aquelas constantes no anexo I, sendo parte integrante deste contrato.

2.1.1. A adesão às condições da prestação dos serviços Solução ATRIO tem caráter não exclusivo e intransferível, unicamente para uso pelos programas de Pós-Graduação do INPA, nos termos constantes na Solução ATRIO, cuja descrição e condições estão contidas na Proposta de Custos nº FC.PROP – 030/2018, a qual passa a fazer parte deste Instrumento.

2.1.2. A adesão é concedida na forma de assinaturas de uso por períodos anuais, a primeira das quais contadas a partir da data do início da disponibilidade de acesso, com vigência em até 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### 2.1.3. Configuração atual do ATRIO:

Programa: Caracterização, Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Financiadores, Disciplinas: Elenco, Auxílios: Prazo Relatório, Requisitos: Especificação;

Corpo Social: Caracterização, Acompanhamento Discente, Declarações;

Atividades: Projetos, Disciplinas e Turmas;

Acompanhamento do Ensino: Opções Curriculares, Aproveitamento Discente (graus);

Resultados: Concluintes, Trabalhos de Conclusão, Produção Intelectual [Bibliográfica, Artística e Técnica], Declarações;

Biblioteca Digital: Íntegra de Teses & Dissertações e da Produção Bibliográfica;

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Admissão: ciclo, candidatura.

Exportação de dados para o Aplicativo Coleta de Dados CAPES.

Exportação de dados de Produção Intelectual para o Currículo LATTES.

Criação de links para acesso à Base ATRIO a partir de quaisquer páginas web [por exemplo, home page do Programa ou da IES].

Indicadores quali-quantitativos utilizados na Avaliação CAPES (em desenvolvimento).

SOMOS – Formato padrão (template), opcional para configuração de home page do Programa – portal SOMOS, integrado à Base ATRIO.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário	Valor Global
1	ATRIO	56.250,00	56.250,00
2	SOMOS	13.950,00	13.950,00
TOTAL			R\$ 70.200,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [cati@inpa.gov.br](mailto:cati@inpa.gov.br)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 09522

Elemento de Despesa: 339040-07

PI: 2000000D-01

Nota de Empenho: 2018NE800185

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal e ATESTO da área que acompanhou a execução dos serviços, ou seja, o Fiscal do Contrato;

5.3. O pagamento da despesa somente será efetuado após confirmação da regularidade do documento fiscal da empresa contratada, através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

A/IBGE, compreendida entre o mês imediatamente anterior a assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior ao mês de vencimento do Contrato divulgado oficialmente pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

- V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta da Contratada;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 2 do anexo IV da IN 06/2013;
- VII. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade da contratação.

#### 8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- VI. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- IX. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- X. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- XI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)



  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XVII. O prazo exigido para garantia dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da finalização do serviço executado pela Contratada;
- XVIII. A empresa Contratada deverá providenciar o reforço imediato das aplicações sempre que deficiências na execução dos serviços executado forem apontadas pelo INPA.
- XIX. A contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme o artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.
- XX. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 fraudar na execução do contrato;



  
**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- 9.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 não mantiver a proposta.
- 9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catl@inpa.gov.br](mailto:catl@inpa.gov.br)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- 9.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [cati@inpa.gov.br](mailto:cati@inpa.gov.br)





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**  
**Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**  
**Coordenação de Administração**  
**Coordenação de Apoio Técnico e Logístico**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

### 11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato.
    - 12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 12.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catal@inpa.gov.br](mailto:catal@inpa.gov.br)



A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia  
Coordenação de Administração  
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

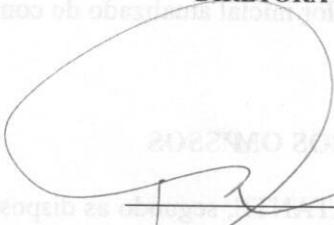
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Manaus-AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus - AM 05 de Novembro de 2018

  
**HILLÂNDIA BRANDÃO CUNHA**

DIRETORA DO INPA/MCTI/PR, substituta

  
**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375  
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309  
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971  
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: [catal@inpa.gov.br](mailto:catal@inpa.gov.br)



FC.PROP- 030/2018

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2018.

Ilma. Sra.  
Beatriz Ronchi Teles  
Coordenação de Capacitação - COCAP  
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia - INPA  
Av. André Araujo, 2936 – Petrópolis  
69067-375 - Manaus - AM

Apresentamos Carta-Proposta COPPETEC – PEM 21318, referente contratação da prestação dos serviços designados *SoluçãoATRIO* de apoio à gestão de Programas de Pós-Graduação, para o período 2018, sob a responsabilidade do Prof. Antonio MacDowell de Figueiredo, do Programa de Engenharia Mecânica da COPPE/UFRJ.

#### A. OBJETO e ESCOPO

1. Esta Carta-Proposta tem por objeto a Adesão às condições da prestação dos serviços designados *SoluçãoATRIO* por 09 Programas de Pós-Graduação do INPA – Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia, a saber:
  - a] Agricultura no Trópico Úmido;
  - b] Biologia de Água Doce e Pesca Interior;
  - c] Botânica;
  - d] Ciências de Florestas Tropicais;
  - e] Clima e Ambiente;
  - f] Entomologia;
  - g] Ecologia;
  - h] Genética, Conservação e Biologia Evolutiva
  - i] Mestrado Profissional em Gestão de Áreas Protegidas.
2. Objetivos e descrição da Solução ATRIO e sua caracterização são aquelas constantes no anexo, também disponíveis no endereço: <http://www.atrio.scire.coppe.ufrj.br/adjutorium>, sendo parte integrante desta Carta-Proposta.
3. A Adesão às condições da prestação dos serviços SoluçãoATRIO tem caráter não exclusivo e intransferível, unicamente para uso pelos Programas de Pós-Graduação do INPA, nos termos constantes na SoluçãoATRIO: Descrição e Condições e da Proposta de Custos.
4. A Adesão é concedida na forma de assinaturas de uso por períodos anuais, a primeiro das quais contada a partir da data do início da disponibilidade de acesso, e renováveis por tempo indeterminado.
5. O Programa-assinante que não tenha interesse em renovar assinatura de uso para o ano subsequente deverá comunicar sua decisão à FundaçãoCOPPETEC com antecedência de 30 dias relativamente à data de renovação;
6. Neste caso, o acesso ao ATRIO será suspenso após 30 dias desta data.



M  
1

## B. CUSTO dos SERVIÇOS

**CUSTO TOTAL: R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).**

1. As assinaturas de uso e dos serviços complementares que integram a Solução ATRIO têm os seguintes custos para **09 Programas de Pós-Graduação**:

a] ATRIO:

$$9 \times R\$ 6.250,00 = R\$ 56.250,00 \text{ anuais.}$$

b] SOMOS:

$$9 \times R\$ 1.550,00 = R\$ 13.950,00 \text{ anuais.}$$

c] PATIO:

sem custos.

**Obs.:** 1) No valor a ser cobrado pela Fundação COPPETEC estão incluídos os impostos, tributos e os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas.

2) Se verificada a alteração de quaisquer impostos que representem uma majoração das alíquotas vigentes para os pagamentos que couberem à Fundação COPPETEC, o valor contratado a ser liberado será corrigido.

3) Isento de IR, COFINS, CSLL e PIS/PASEP, conforme disposto no art. 3º VIII da Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004 da Secretaria da Receita Federal, nos artigos 9º, VIII e 46º, I e II do Decreto nº 4.524/2002, art. 15º da lei nº 9532/1997 e art. 174º do decreto nº 3000/1999;

4) Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, o ISS referente ao serviço objeto desta proposta, que não enquadra-se em qualquer das hipóteses de exceção previstas nos incisos I ao XXII, será devido no local do seu estabelecimento, ou seja, perante o Município do Rio de Janeiro. Assim sendo, o custo apresentado foi orçado considerando-se a alíquota de 2% de ISS, conforme disposto no Art. 33, II, Item 8 da Lei 691/84 (redação dada pela Lei 3691/2003).

## C. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário na conta nº 302.512-8 do Banco do Brasil S.A., Agência Governo Rio, Prefixo 2234-9, Rio de Janeiro, RJ, em parcela única.

- O pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação de nossa respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Carioca).
- Excepcionalmente, sob demanda, a Fundação COPPETEC poderá concordar com outra forma de pagamento.

Incidirá multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor da parcela devida, por dia de atraso, contados do 5º (quinto) dia após a data prevista para o pagamento conforme o Cronograma de Desembolso aprovado.

As multas, eventualmente aplicadas, serão cobradas em fatura complementar a ser apresentada imediatamente após o pagamento atrasado.

As multas aqui previstas serão aplicadas somente após comunicação formal pela Fundação COPPETEC ao cliente, ressalvados os casos de força maior previstos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002)



2

#### D. PRAZO DE VALIDADE E ACEITAÇÃO

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias contados a partir da presente data.

Caso V.Sa. esteja de acordo com as condições ora propostas, favor enviar a resposta para

- Fernando Alves Rochinha
- Diretor Superintendente da Fundação COPPETEC
- Caixa Postal: 68.513
- 21945-970, Rio de Janeiro - RJ
- Telefax (0xx21) 3622-3440
- Email: [coppetec@coppetec.coppe.ufrj.br](mailto:coppetec@coppetec.coppe.ufrj.br)

Informamos os Dados cadastrais da Fundação COPPETEC:

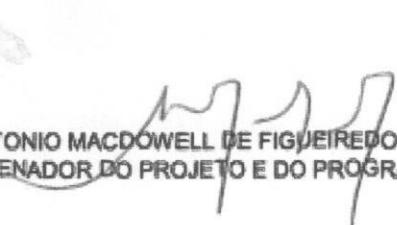
- Razão Social: Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC
- CNPJ: 72.060.999/0001-75
- Inscrição Municipal: 01.119.923
- Endereço: Avenida Moniz Aragão, 360, Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21.941-594.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar ainda que, em caso de aceitação, os dados abaixo nos sejam repassados para nosso cadastro:

- Razão Social completa
- CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal
- Endereço completo (inclusive para emissão de cobrança)
- CEP e Município e Estado
- Email para envio da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (Carioca)

No aguardo de uma resposta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
ANTONIO MACDOWELL DE FIGUEIREDO  
COORDENADOR DO PROJETO E DO PROGRAMA

  
FERNANDO ALVES ROCHINHA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE





MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

## PROJETO BÁSICO

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA ÁREA DE TI

INEXIGIBILIDADE Nº 0015/2018

(Processo Administrativo n.º 01.280.000032/2018-14)

#### 1. DO OBJETO

- Esta proposta apresenta as condições gerais da prestação de serviços para a utilização de base de dados dos sistemas de informação ATRIO® e dos serviços complementares que integram a *Solução ATRIO* para gerenciamento do Programa de Pós-Graduação do INPA. Os serviços serão prestados pelo Scire-COPPE/UFRJ mediante assinatura. São descritas as características do sistema ATRIO para atender as necessidades do Programa de Pós Graduação, na sua última atualização, conforme especificações nele contidas, nas quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MÁXIMO
01	<b>SOLUÇÃO ATRIO Versão mais recente</b>	01	R\$ 56.250,00
02	<b>SOLUÇÃO SOMOS</b>	01	R\$ 13.950,00

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Pós-Graduação do INPA (PPG) possui nove programas e 553 alunos regularmente matriculados com o acompanhamento de suas vidas acadêmicas dentro de um sistema totalmente limitado, frágil e que pode descontinuar a qualquer momento. Torna-se totalmente inviável a realização da gestão acadêmica de forma manual, havendo e fato, grande necessidade de aquisição de um sistema que atenda completamente as necessidades do INPA.

A presente contratação apresenta característica de natureza continuada, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto 2.271/1997

Dante do exposto solicitamos a contratação da prestação dos serviços designados Solução ATRIO de apoio à Gestão de Programa de Pós-Graduação.

#### 3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

##### 3.1. Configuração atual do ATRIO:

- Programa: Caracterização, Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Financiadores, Disciplinas: Elenco, Auxílios: Prazo Relatório, Requisitos: Especificação;
- Corpo Social: Caracterização, Acompanhamento Discente, Declarações;
- Atividades: Projetos, Disciplinas e Turmas;
- Acompanhamento do Ensino: Opções Curriculares, Aproveitamento Discente (graus);
- Resultados: Concluintes, Trabalhos de Conclusão, Produção Intelectual [Bibliográfica, Artística e Técnica], Declarações;
- Biblioteca Digital: integra de Teses & Dissertações e da Produção Bibliográfica;
- Admissão: ciclo, candidatura.
- Exportação de dados para o Aplicativo Coleta de Dados CAPES.
- Exportação de dados de Produção Intelectual para o Currículo LATTES.
- Criação de links para acesso à Base ATRIO a partir de quaisquer páginas web (por exemplo, home page do Programa ou da IES).
- Indicadores quali-quantitativos utilizados na Avaliação CAPES (em desenvolvimento).
- SOMOS - Formato padrão (template), opcional, para configuração de home page do Programa – portal SOMOS, integrado à Base ATRIO

#### CONDIÇÕES GERAIS

- O ATRIO é utilizado através da *internet* mediante assinatura anual de uso. Uma assinatura corresponde a uma instalação específica para o Programa-assinante.
- O uso do ATRIO segue o conceito de SaaS – *Software as a Service*.
- O Programa-assinante utiliza um serviço remoto, não há aquisição de licenças de uso ou de novas versões do software.
- Para o Programa-assinante, não é necessária a instalação de equipamentos dedicados ao ATRIO nem a disponibilidade de pessoal técnico de apoio especializado.

#### Instalação

- Uma instalação do ATRIO é configurada para utilização exclusiva pelo Programa-assinante.
- O acesso ao ATRIO é feito a partir do portal do Programa ou em página web a este referida.
- No caso de assinatura do Portal Integrado, pode ser dada carga inicial de dados referentes a Corpo Social, Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa, Projetos e Disciplinas-Elenco, a partir dos dados da Coleta CAPES do último Ano-Base.
- Não são suscetíveis de alteração os símbolos gráficos, ícones e marcas que identificam componentes, módulos e funções do ATRIO.
- Instalação da base de dados, componentes, módulos, funções e demais elementos do ATRIO, caracterizado para o Programa-assinante, em servidor de banco de dados e servidores web para sua utilização através da *internet*.
- Implantação, nas tabelas do ATRIO, de domínios específicos para sua operação pelo Programa-assinante, quando for o caso.

**Utilização**

- A base técnica de instalação do ATRIO é localizada no Scire-COPPE/UFRJ.
- O acesso ao ATRIO é feito através de uma URL associada a endereço IP de um servidor web localizado no Scire-COPPE/UFRJ.
- O ATRIO está sempre disponível com a versão mais recente de seus componentes, módulos e funções.
- Manutenção da infra-estrutura operacional nas instalações do Scire-COPPE/UFRJ, inclusive dos serviços de exportação de dados constantes na especificação.
- Acompanhamento da operação, ajustes na configuração do banco de dados, análise de erros, análise de desempenho do servidor de aplicações.
- Manutenção evolutiva e corretiva

**Assinatura**

- A presente Proposta de Serviços refere-se exclusivamente a uma assinatura de uso, que compreende uma instalação do ATRIO e, se feita a opção, uma instalação do Portal Integrado.
- A assinatura compreende uma taxa anual de uso.
- Finda a assinatura, caso o Programa-assinante não tenha interesse em renová-la, o acesso ao ATRIO será suspenso após 30 dias.
- Neste caso, é assegurada ao Programa uma cópia da base de dados em formato genérico, que possibilite sua incorporação a outros sistemas de informação.
- Não é da responsabilidade do Scire-COPPE/UFRJ assegurar a compatibilidade do modelo de dados do ATRIO com aqueles de quaisquer outros sistemas de informação, exceto com o modelo de dados do aplicativo Coleta de Dados CAPES.

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Recebimento via internet (*download de versões atualizadas*), de novas versões e “realeses” do software Volare desenvolvidas e liberadas (disponibilizadas) pela PINI durante o período de um ano.

**5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA** - A proposta foi dimensionada baseada no uso do software, ao longo dos anos, pelo responsáveis da Coordenação de Pós-Graduação COPOG/INPA.

**6. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/94;

- Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

**7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** - Para a correta aferição do aplicativo serão considerados o seu desempenho, associado à velocidade com que um orçamento é executado, a abrangência, a funcionalidade, a usabilidade, a acurácia e a sua facilidade.

**8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS** - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os aplicativos necessários, nas quantidades estabelecidas na sua proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

**9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

9.1 A execução dos serviços será iniciada tão logo seja publicado o Contrato resultante da presente licitação no Diário oficial da União – D.O.U.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

9.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realiem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na proposta da Contratada;

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o ANEXO VIII-b, da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

**13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA -** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no ANEXO VIII-B da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.
- 14.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII-B (Fiscalização Administrativa) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -**

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.1.1 inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 não manter a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- 15.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 15.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 15.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manaus (AM), 15 de Junho de 2018

**Marcelo Augusto Viana de Lima**

Técnico em C&T

**José Laurindo Campos dos Santos**

Analista em C&T



**Rosana Noronha Gemaque**

Tecnologista em C&T



**Beatriz Ronchi Teles**

Pesquisadora



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Viana de Lima**, Técnico, em 23/07/2018, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Noronha Gemaque**, Coordenador de Tecnologia da Informação, em 23/07/2018, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Ronchi Teles**, Coordenador de Capacitação, em 23/07/2018, às 13:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Laurindo Campos dos Santos**, Coordenador de Ações Estratégicas, Substituto, em 23/07/2018, às 14:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Iyoko Carmine Okawa**, Coordenador de Administração, em 03/10/2018, às 11:36, conforme art.

27/11/2018

SEI/MCTIC - 3186771 - Documento



3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 3186771 e o código CRC 60823A97.

Referência: Processo nº 01280.000032/2018-14

SEI nº 3186771

